Processo n.: @CON 18/00344993
Assunto: Consulta - Consequências jurídico-administrativas por sanção aplicada à servidores por órgão de classe ou de trânsito, quando o exercício da função depender da permissão
Interessado: Almir Reni Guski
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Taió
Unidade Técnica: AJUR
Decisão n.: 622/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades estabelecidos nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução n. TC-06, de 28 de dezembro de 2001), com exceção do art. 104, V.

2. Responder a consulta nos seguintes termos:

2.1. a administração pública deverá instaurar processo administrativo disciplinar para apurar a gravidade da conduta que levou à decisão aplicada a servidor público de suspensão ou cassação de registro no Conselho de Classe ou no órgão de trânsito para os que dependem da carteira de habilitação, uma vez que a depender de seus reflexos, a conduta poderá ser considerada como causa de demissão;

2.2. caso não seja apurada infração disciplinar punível com demissão, o servidor deverá ser readaptado enquanto perdurar a suspensão ou cassação do respectivo registro no órgão responsável. Ao final do tempo de suspensão ou sendo readmitido pelo órgão de classe nos casos em que seja possível o seu reingresso, ou emitida nova carteira de habilitação para os motoristas profissionais, o servidor deverá retornar ao cargo de origem.

3. Dar ciência desta Decisão ao Sr. Almir Reni Guski, Prefeito do Município de Taió.

Ata n.: 47/2019
Data da sessão n.: 17/07/2019 - Ordinária
Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias
Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC